

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 18/9/2017, DODF nº 180, de 19/9/2017, p. 8. Portaria nº 404, de 19/9/2017, DODF nº 181, de 20/9/2017, p. 5.

PARECER Nº 171/2017-CEDF.

Processo nº 084.000686/2013.

Interessado: Colégio Maanaim

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2022, o Colégio Maanaim; autoriza a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1° ao 5° ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 26 de dezembro de 2013, de interesse do Colégio Maanaim, situado na Área Especial 3, Lote 13, Riacho Fundo I - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Integral Brasiliense EIRELI-ME, com sede no mesmo endereço, trata do pedido de novo credenciamento da instituição educacional, por perda do prazo para solicitar o recredenciamento, bem como da autorização para ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

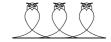
A instituição educacional restou inicialmente credenciada, sob a denominação de Centro de Educação Integral Brasiliense – CEIB, pela Portaria nº 28/SEDF, de 29 de janeiro de 2001, fl. 228, tendo por base o Parecer nº 227/2000-CEDF, sendo autorizado o funcionamento da educação infantil, para crianças de 2 a 6 anos de idade, e o ensino fundamental, de 1ª a 4ª série.

Insta registrar as trocas de denominação promovidas pela instituição em um curto período de tempo, quais sejam, pela Portaria nº 44/SEDF, de 12 de fevereiro de 2003, restou aprovada a mudança de denominação da instituição educacional para Colégio Maanaim, fl. 229. Pela Ordem de Serviço nº 109/2004-SUPLAV/SEDF, publicada em 30 de junho de 2004, restou, novamente, aprovada a mudança de denominação para Centro de Educação Integral Brasiliense - CEIB, fl. 230.

A Portaria nº 517/SEDF, de 22 de dezembro de 2009, credencia a instituição educacional até 31 de dezembro de 2012, tendo por base o Parecer nº 263/2009-CEDF, fl. 231, sendo autorizada a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Em dezembro de 2013, a instituição educacional solicita novo credenciamento, vez que perdeu o prazo para solicitação do seu recredenciamento, nos termos do § 2º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, tendo continuado a oferta da educação infantil e do ensino fundamental sem amparo legal desde 1º de janeiro de 2013.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Insta salientar que, em que pese o requerimento ter sido feito por CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL BRASILIENSE – CEIB, por tratar-se de novo credenciamento, o presente documento levará em conta o requerimento para que a instituição seja, novamente, denominada de COLÉGIO MAANAIM, conforme disposto às fls. 227, observada a oficialização pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do DF, a fim de se preservar o histórico da instituição educacional.

- II ANÁLISE O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:
 - Requerimento, fl. 1.
 - Contrato de Sociedade Limitada, fls. 4 a 8.
 - Demonstrativo de Capacidade Econômica e Financeira, fl. 9.
 - Contrato de Locação de Imóvel, fls. 19 a 21.
 - Alvará de Funcionamento, fl. 22.
 - Relação de mobiliários e equipamentos, fls. 24 e 25.
 - Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 89 a 94.
 - Planta Baixa, fls. 97 a 99 e 118.
 - Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 101, 102, 115 e 120.
 - Relatórios de inspeção *in loco*, fls. 107, 112, 123 a 128 e 211 a 214.
 - Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 109 e 111.
 - Regimento Escolar, fls. 178 a 205.
 - Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 215 a 217.
 - Relatório Conclusivo Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 220 a 225.
 - Saneamento Cosie/Suplay/SEEDF, fl. 227.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 232.
 - Diligência CEDF, fls. 234 e 235.
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ, fl. 237.
 - Proposta Pedagógica, fls. 242 a 281.

Dos documentos da mantenedora para o credenciamento:

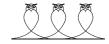
Foram apresentados todos os documentos em conformidade com os incisos I, II, III e IV do art. 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Alvará de Funcionamento nº 00137/2008, expedido pela Administração Regional de Riacho Fundo, em 4 de setembro de 2008, por prazo indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 22. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, in verbis: "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

- Control of the cont

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 385/2014, emitido em 10 de novembro de 2014, com parecer favorável: "verificou-se que a instituição sanou todas as pendências" e que "quanto à acessibilidade, a instituição transferiu todas as atividade para o pavimento térreo, encontrando-se, portanto, quanto a espaço físico e instalações, apta para atender as etapas de ensino ofertadas", fl. 120.

Das visitas de inspeção in loco:

Foram realizadas quatro visitas de inspeção/supervisão *in loco*, nos dias 26 de março de 2014, 30 de julho de 2014, 1º de fevereiro de 2016 e, dia 4 de fevereiro de 2016, quando restaram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional tais como, as salas de aula, todas as dependências e áreas, a secretaria/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias quanto aos documentos organizacionais, entre outros documentos necessários ao credenciamento.

Do Relatório Conclusivo de Credenciamento, fls. 220 a 225:

É registrado o atendimento a todas as exigências legais, conforme Relatório Conclusivo da Cosie/Supĺav/SEDF, do qual vale destacar:

[....^{*}

A escola possui recursos didático-pedagógicos apropriados, incluindo material literário e de arte, compatíveis com a Proposta Pedagógica e em quantidade suficiente para o atendimento dos alunos. [...]

A escola possui dois pavimentos, entretanto, apenas um está sendo utilizado, conforme relato no Laudo de Vistoria [...] e confirmado na supervisão *in loco*. [...]

As instalações físicas são adequadas ao número de alunos e ao atendimento das etapas pretendidas.

[...] a certificação dos profissionais foram examinadas e, [...], todos os profissionais encontram-se habilitados para o exercício da função.

[...] a escola solicitou, ainda, a mudança de denominação do estabelecimento educacional para **Colégio Maanaim** e a ampliação de suas instalações físicas. [...]

No que se refere à solicitação de mudança de denominação do Centro de Educação Integral Brasiliense - CEIB para **Colégio Maanaim**, esta encontra-se devidamente instruída [...]

Da Proposta Pedagógica, fls. 242 a 281:

Após atendidas as diligências exaradas pela Cosie/Suplav/SEEDF e CEDF, a Proposta Pedagógica encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para o que segue:

A instituição educacional apresenta como missão, fl. 250:

Oferecer à comunidade uma educação de excelência fundamentada em



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



princípios éticos e políticos a partir de uma proposta pedagógicos sócio construtivistas, centrados na aprendizagem significativa e no compartilhar de conhecimentos para a formação básica do cidadão preparando jovens que melhor possam compreender e se ajustar à realidade na qual estão inseridos.

Quanto à organização pedagógica, fls. 251 a 255, vale registrar que a instituição educacional oferta a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; e o ensino fundamental: CSA, correspondente aos 3 primeiros anos, sem retenção, e, 4º e 5º ano, observada a idade legal para ingresso.

A organização curricular do ensino fundamental apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 261, e atende às exigências da legislação vigente, evidenciando-se como componente curricular integrante da parte diversificada a Língua Estrangeira Moderna - Inglês. Os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais são previstos, como preconizam os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 259 a 261. O Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, nos 3 primeiros anos do ensino fundamental, é previsto em acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 252.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 265 a 269, registra-se que a avaliação, na educação infantil, "tem por finalidade verificar a adequação do desenvolvimento do aluno face aos objetivos propostos, levando-se em consideração as características da faixa etária", que "o acompanhamento é feito de forma global e contínua mediante observação do comportamento da criança em função de seu desenvolvimento biopsicossocial" e que "o aluno é promovido automaticamente", fl. 266.

No ensino fundamental, "a avaliação de aproveitamento escolar do aluno tem por objetivo a verificação das aprendizagens qualitativa e quantitativa, com a preponderância do aspecto qualitativo", fl. 266, os resultado da aprendizagem são expressos em notas de 0 a 10 para cada componente curricular, tanto os estudantes no final do CSA como os do 4° e do 5° anos serão aprovados se obtiverem aproveitamento com média igual ou superior a 6 (seis), em cada componente curricular, exigida também a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas, fl. 269.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 81 a 107, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2022, o Colégio Maanaim, situado na Área Especial 3, Lote 13, Riacho Fundo I - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Integral Brasiliense EIRELI-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2013 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF providências quanto à regularização da mudança de denominação da instituição educacional, conforme disposto no presente parecer;
- g) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de setembro de 2017.

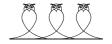
CARLOS DE SOUSA FRANÇA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/9/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo Único do Parecer nº 171/2017-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Colégio Maanaim

Etapa da Educação: Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Matutino e Vespertino

Partes do	Áreas do	Componentes	CSA			ANOS	
Currículo	Conhecimento	Curriculares	CSA			4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Artes	X	X	X	X	X
		Educação física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS			2400			800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de Funcionamento:

Matutino: 7h30min às 11h50min. Intervalo: 10h às 10h20min Vespertino: 13h30min às 17h50min. Intervalo: 16h às 16h20min

- 3. O tempo reservado ao recreio/intervalo é de 20 minutos, os quais estão excluídos a carga horária semanal;
- 4. A duração da hora aula é de 60 (sessenta) minutos;
- 5. A jornada de trabalho: 04(quatro) horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas de atividades semanais;
- 6. O quantitativo de módulo-aula para cada Componente Curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade.